



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO
CNPJ: 12.207.536/0001-61
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 – CENTRO - CEP 57.360-000
TEL.: (82) 3520-1614 / 3520-1324 - www.giraudoponciano-al.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 650, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano autorizado a realizar a revisão geral nos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* será concedida a todos os servidores municipais efetivos, com exceção dos profissionais ligados a educação municipal.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores serão revisados com a compensação de perda salarial correspondente a 8,0 % (oito por cento) sobre o vencimento básico dos servidores.

Art. 3º. As tabelas dos servidores enquadrados em Planos de Cargos e Carreiras serão atualizadas através de Decreto, com a incidência da compensação prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir de primeiro de abril de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 04 de abril de 2016.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 04/04/2016, bem como arquivada em livro próprio.


Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo

Prefeitura de

Girau do Ponci

Forte e Abe